

Tel: (224-222) 338596

Fax: (224-222) 390529

Email: [inavic@inavic.gv.ao](mailto:inavic@inavic.gv.ao)

P.O Box 569



AIC

C005/14

17 OUT 2014

REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL  
INAVIC

---

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

---

### PREVENÇÃO DA EPIDEMIA DO VÍRUS DO ÉBOLA

#### I. OBJECTIVO

1. Apresente Circular de Informação Aeronáutica tem por objectivo prevenir a epidemia do vírus do Ébola no nosso país.
2. Esta prevenção é feita em consonância com o plano de contingência do Ministério da Saúde da Republica de Angola para o controlo do Ébola, associado às medidas definidas pela Organização Mundial da Saúde e a Organização da Aviação Civil Internacional.

#### II. ÂMBITO

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se a todos Operadores Aéreos Nacional e Estrangeiros que operam em Território Nacional, bem como a todos Operadores Aeroportuários.

#### III. MEDIDAS

1. Observar e aplicar rigorosamente as medidas sanitárias aplicáveis para a prevenção do vírus do Ébola, tal como:
  - a) Uso de desinfectantes das mãos nos WC e "Toilets";
  - b) Evitar o contacto directo com fluidos ou secreções de potenciais infectados;
  - c) Uso de máscaras quando necessário.

Tel: (224-222) 338596

Fax: (224-222) 390529

Email: [inavic@inavic.gv.ao](mailto:inavic@inavic.gv.ao)

P.O Box 569



AIC

C005/14

17 OUT 2014

REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL  
INAVIC

---

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

---

2. Cooperar na prevenção e detecção de casos suspeitos a bordo das aeronaves provenientes de Países afectos, tal como determinado pela Organização Mundial da Saúde.
  - a) Distribuir os formulários elaborados pelo Ministério da Saúde aos passageiros a bordo e o preenchimento dos formulários devem ser extensivo aos tripulantes;
  - b) Entrega de formulários aos serviços de sanidade aérea localizada no Aeroporto.
3. Devem ainda preencher os formulários os passageiros e os tripulantes que estiveram nas zonas afectadas num período inferior a 40 dias.
4. Os tripulantes devem prestar informações sobre pessoas a bordo da aeronave que durante o voo tenham apresentado sintomas da doença tais como febre, fraqueza, dor muscular, dor de cabeça, dor de garganta, vómitos, diarreia ou sangramento.
5. Caso o tripulante detecte a bordo algum passageiro com sintomas da doença, deve isolá-lo, colocá-lo o mais próximo possível de uma casa de banho.
6. O tripulante deve evitar contacto directo com o doente e observar as medidas sanitárias aplicáveis.
7. Fornecer ao passageiro doente uma máscara cirúrgica para reduzir o número de gotículas expelidas no ar ao falar, espirrar ou tossir, ou como alternativa pode ser usado um lenço ou guardanapo de pano.

Tel: (224-222) 338596

Fax: (224-222) 390529

Email: [inavic.@inavic.gv.ao](mailto:inavic.@inavic.gv.ao)

P.O Box 569



**AIC**

**C005/14**

**17 OUT 2014**

**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**INAVIC**

---

**CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

---

8. Usar as medidas de prevenção universal, nomeadamente luvas descartáveis para o contacto directo com o sangue ou outros fluidos corporais e lavar as mãos com água e sabão depois de qualquer contacto (directo ou indirecto) com o passageiro doente.
9. Os operadores aéreos deverão garantir adequada ventilação da cabine durante os voos.
10. As operadoras aéreas ficam proibidas de embarcar e desembarcar passageiros suspeito com síndrome febril para a República de Angola.
11. No caso de o suspeito ser o pessoal de navegação de cabine deve comunicar - se a torre de controlo de trafego aéreo à chegada.
12. Caso o suspeito seja identificado ainda na aeronave, a limpeza da aeronave deverá ser feita seguindo todas as normas de biossegurança para evitar a transmissão da doença ao pessoal de limpeza.
13. Todos os passageiros e tripulantes no acto do embarque e desembarque devem ser submetidos a monitorização da temperatura.
14. O Ministério da Saúde deve disponibilizar um centro de acolhimento para os eventuais casos com equipamento de protecção, luvas, máscaras e desinfectante para as mãos.
15. O Ministério da Saúde deve disponibilizar ambulância com características próprias para atender os eventuais casos suspeitos do vírus do Ébola.

Tel: (224-222) 338596

Fax: (224-222) 390529

Email: [inavic@inavic.gv.ao](mailto:inavic@inavic.gv.ao)

P.O Box 569



**AIC**

**C005/14**

**17 OUT 2014**

**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**INAVIC**

---

## **CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

---

16. Operador do aeródromo deve disponibilizar uma área para quarentena dos aviões que venham a transportar passageiro com casos suspeitos.

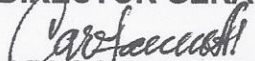
17. Colocar de equipas permanentes indicadas pelo Ministério da Saúde no aeroporto, para acompanhar diariamente partidas e chegadas de voos nos aeroportos

#### **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Circular de Informação Aeronáutica entra em vigor na data da sua publicação

**INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, em Luanda aos 17 de Outubro de 2014.**

**O DIRECTOR GERAL**

  
**CARLOS M. DAVID**